



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**VOTAÇÃO**

Favoráveis: \_\_\_\_\_

Contrários: \_\_\_\_\_

Decisão: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. ao Advogado da Câmara, para parecer.

Birigüi, 4 de junho de 2008.

= ELIAS ANTONIO NETO, =  
PRESIDENTE.

## PROJETO DE LEI Nº 89/08

INSTITUI O "PROJETO SABER" – SISTEMA DE ADOÇÃO DE BIBLIOTECAS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS PRÓ-EMPRESAS COM RESPONSABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresa com Responsabilidade Social – que terá por objetivo possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes na Biblioteca Municipal, Museu, Centro Cultural, Casa de Cultura e demais equipamentos culturais do município de Birigüi.

Parágrafo Primeiro: Para os fins previstos nesta Lei, entende-se

por:

I. Adoção, o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural que garantirá:

- a) a proteção e otimização de seu acervo;
- b) a introdução de novas tecnologias e equipamentos diversos;
- c) e a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidades com o volume de pessoas a serem atendidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - 90700000 DEVAL  
-02-Jun-2008-15:37-00312-1/1



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

II. Empresa com responsabilidade social, aquelas que, através do vínculo de adoção estabelecido passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste artigo.

Parágrafo Segundo - A empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais áreas de contribuição mencionadas nas alíneas do § 1º deste artigo, para estabelecer o vínculo da adoção.

Parágrafo Terceiro - Todos os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício dos equipamentos culturais serão doados à Municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.

Art. 2º - As empresas que aderirem ao projeto de que trata esta Lei terão, durante a permanência da adesão, seus nomes afixados na entrada principal do equipamento cultural com os seguintes dizeres: "A (s) empresa (s) \_\_\_\_\_ zela (m) pelo SABER da comunidade".

Parágrafo Único – As empresas poderão confeccionar material promocional para ser distribuído no equipamento cultural como lápis, canetas, marca texto, calendários e outros a serem definidos entre as empresas e a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - O Poder Público fará divulgar a relação de equipamentos culturais passíveis de adoção, além dos respectivos editais de adesão.

Art. 4º - Todos os recursos decorrentes da aplicação desta Lei serão direcionados as finalidades do projeto SABER.



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

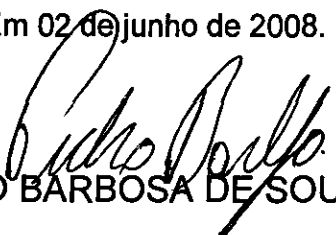
Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 02 de junho de 2008.

  
=PEDRO BARBOSA DE SOUZA =  
VEREADOR.